

# Anexos

# Anexo I

(Decreto-Lei nº 319/82 de 11 de agosto)

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 166/82

Atendendo à circunstância de os serviços dependentes da Secretaria-Geral deste Ministério não terem, até ao momento, conseguido dar resposta adequada ao extenso volume de processos de concessão ou conservação da nacionalidade portuguesa, instaurados ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, que neles presentemente pendem — facto impeditivo da aplicação imediata do regime processual previsto no Despacho Normativo n.º 11/82, de 20 de Janeiro, a estes processos —, determino o seguinte:

1 — O n.º 27.2 do Despacho Normativo n.º 11/82, publicado em 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

27.2 — Este regime é de aplicação imediata aos processos pendentes, qualquer que seja o seu estado, a partir de 31 de Dezembro de 1982.

Ministério da Administração Interna, 29 de Julho de 1982. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 319/82

de 11 de Agosto

Ultrapassada a fase histórica em que o cumprimento de uma pena era entendido como o pagamento de uma dívida ao Estado, só em 1956 é consagrada, pelo legislador, a ideia de uma assistência prisional e pós-prisional com feição predominantemente pública, embora se tenha processado através dos tempos uma evolução no sentido de um certo acompanhamento da situação dos reclusos e dos ex-reclusos por associações privadas que, a partir de determinado momento, passaram a ver a sua actividade consagrada legalmente.

No notável preâmbulo do Decreto n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, focam-se pontos cuja actualidade é manifesta e que permitem considerar o presente diploma como coroamento de uma evolução progressiva, ainda que nem sempre com o mesmo ritmo, da nossa política de assistência social nas prisões, ou melhor dizendo, da acção social junto daqueles que, de uma forma ou de outra, formam o complexo mundo da marginalidade social.

Focam-se, nesse preâmbulo, questões fundamentais, como a da independência do serviço social em relação aos serviços centrais prisionais, a formação especializada dos seus técnicos, a cobertura do País de forma desconcentrada, a inclusão em serviço único da assistência social a menores internados ou sujeitos a medidas de acompanhamento, a colaboração de agentes voluntários. Avançam-se ideias sobre a correlação entre a assistência social e a criação de institutos substitutivos ou complementares das penas privativas da

liberdade, bem como sobre a colaboração com instituições públicas e privadas agindo na mesma área.

Para responder a estas questões, o presente diploma procura criar a estrutura básica de onde se espera venham a surgir respostas, de acordo com a necessidade de actualizar e alargar o âmbito deste tipo específico de acção social — tarefa do Estado até agora só limitadamente executada.

Actualmente, o serviço social prisional pode caracterizar-se, de um ponto de vista orgânico, como um dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. Certo é, porém, que este serviço social tem presentemente uma reduzida capacidade de actuação, pois não possui funcionários em número suficiente e nem dispõe de meios de actuação susceptíveis de garantir uma correcta acção. Desta sorte, tem-lhe sido impossível cobrir outras áreas de actuação, a não ser de uma forma muito limitada. O acompanhamento dos libertados condicionalmente, o estudo e acompanhamento dos reclusos, seja individualmente, seja a nível sócio-familiar, tem sido, pois, deficiente, tanto na vertente do tratamento individual especializado, como no sector do auxílio à ressocialização de grupos específicos potencialmente geradores de criminalidade.

Por outro lado, e apesar do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, exigir para os futuros técnicos de serviço social a posse do curso superior de assistência social, equivalente ao bacharelato, a grande maioria dos actuais funcionários não têm essa habilitação e, embora muitos deles tenham com esforço pessoal e anos de prática atingido elevado nível profissional, parece evidente que a situação tem produzido sequelas negativas nos serviços, desde logo, face à situação profissional e de remuneração a que estão confinados, apesar de terem recentemente passado a beneficiar de um subsídio de risco, que, aliás, será obviamente mantido em relação aos funcionários do Instituto.

O panorama descrito é o dado de facto de onde se pode partir para, face ao futuro Código Penal e dentro do seu enquadramento, atingirmos novas metas e concepções no campo da acção social prisional, pós-prisional e em medidas não institucionais, tudo na perspectiva de uma correcta política de prevenção criminal, que, para ser eficaz, deverá considerar a problemática da reinserção social dos delinquentes.

O futuro Código Penal traça um sistema punitivo que arranca do pensamento fundamental segundo o qual as penas devem ser sempre executadas com um sentido pedagógico e ressocializador. Daí que, a par da pena de prisão, se tenha estabelecido um conjunto de medidas não institucionais que, apesar de não determinarem a perda da liberdade física, importam sempre uma interferência na condução da vida dos delinquentes. Das medidas não detentivas é o regime de prova uma das grandes novidades do Código. Consiste na suspensão da própria imposição da pena, ficando o agente submetido a um período de prova em meio livre que pode durar de 1 a 3 anos, sem prejuízo de prorrogação. Mas o que verdadeiramente caracteriza esta medida é a existência de um plano de readaptação social e a submissão do delincente a especiais medidas de vigilância e apoio social. É, pois, uma modalidade de penalização com fundamento sócio-pedagógico caracterizado por uma combinação de vigilância e assistência.

É no contexto de uma desejável mudança do sistema vigente, tornada imperativa pelos caminhos abertos pelo novo Código Penal, que se situa a criação do Instituto de Reinserção Social, vocacionado para cobrir toda a área de intervenção social no que toca às medidas penais institucionais ou não, mas prevenindo-se, desde já, o alargamento da sua acção à prevenção criminal ligada a fenómenos de marginalidade e ainda à integração social de quem por eles é afectado. Do mesmo passo, prevê-se que idêntica área tocante aos menores possa vir a integrar-se na esfera da competência do Instituto.

Este diploma aponta para que os técnicos de acção social dos quadros do Instituto sejam funcionários especializados, sendo, para tanto, necessário que se faça a reciclagem de muitos dos existentes e se complete a formação, com preparação complementar específica, dos que vierem a ser recrutados.

Outro dos seus objectivos será a implantação desconcentrada do serviço, tentando cobrir todas as áreas do País onde seja necessária a sua acção, agindo como dinamizador e formador da opinião pública, tornando as acções de reinserção social naquilo que devem ser, ou seja, uma tarefa colectiva.

Opção de fundo que o diploma revela é a da autonomização do Instituto dos serviços centrais prisionais. Ponto controverso e de solução variada entre os países europeus, constitui um imperativo libertador admitido nas mais modernas legislações e justifica-se, para além do mais, pela dimensão e complexidade que o serviço forçosamente adquirirá. Acresce a necessidade de se tomar a opção de conferir independência aos funcionários, relativamente às estruturas necessariamente mais ou menos fechadas das instituições penitenciárias. Tudo isto sem esquecer a necessidade de não quebrar a unidade e coerência de actuação entre as estruturas penitenciárias e o novo serviço.

Pretende-se que o trabalho dos funcionários do Instituto de Reinserção Social venha a ser um indispensável apoio aos tribunais, um factor de contenção de gastos na medida da opção pelo não internamento, um dinamizador e consciencializador da comunidade social.

Uma mudança tão radical como a proposta pelo diploma não é realizável a curto prazo, e por isso a necessidade de o Instituto ser criado em regime de instalação, já que praticamente tudo está por fazer quanto à concretização das indispensáveis estruturas para que possa alcançar os seus objectivos. Se o Instituto não for olhado nas suas verdadeiras dimensões e potencialidades e não obtiver os meios necessários à sua acção, ver-se-á transformada em fracasso uma justificada esperança.

É, pois, necessário mais um esforço financeiro, já que errado seria renunciar a investir, também, no sector prisional, preferindo o desenvolvimento exclusivo de formas mais atraentes de execução penal de base comunitária. Tal só poderá, porventura, pensar-se se aquelas medidas alternativas demonstrarem ter capacidade para reduzir substancialmente e duradouramente a população reclusa.

Esta afirmação realista não evidencia diminuição na crença de que com o novo Código Penal e este Instituto se percorre o caminho correcto e do futuro.

Uma política criminal racional e actual importa, para além de uma acção humanizante e libertadora do mundo penitenciário, a adopção clara de todos os caminhos que nos afastem do encarceramento, solução esta muito mais lesiva da personalidade do cidadão delincente e que amanhã talvez seja olhada pelos vindouros da mesma forma que hoje consideramos a tortura de outros tempos.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** É criado, na dependência directa do Ministro da Justiça, o Instituto de Reinserção Social, instituto público personalizado dotado de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2.º — 1** — Ao Instituto de Reinserção Social compete desenvolver as actividades de serviço social prisional e pós-prisional, bem como implementar as medidas penais não institucionais existentes ou que venham a ser consagradas na lei, relativamente a delinquentes imputáveis e inimputáveis.

**2** — A actividade do serviço poderá ser alargada, mediante decreto regulamentar, à prevenção criminal, em especial relativamente a fenómenos de marginalidade social, bem como a actividades visando a reintegração social dos indivíduos por eles atingidos.

**3** — Por diploma especial, a competência do Instituto poderá ainda abranger os menores sujeitos a medidas de tratamento em estabelecimento adequado ou de simples acompanhamento.

**Art. 3.º — 1** — O Instituto de Reinserção Social estruturar-se-á, para além dos serviços centrais, em centros regionais e núcleos de extensão, a definir de acordo com as necessidades e tendo em conta a localização das pessoas carecidas da assistência e auxílio e os diferentes tipos destas medidas.

**2** — No âmbito do Instituto, e em condições a definir, serão igualmente criados lares de transição destinados a albergar temporariamente aqueles que, carecendo de acolhimento, tenham sido objecto de medidas institucionais ou não institucionais ou que se encontrem em situações de marginalidade social.

**Art. 4.º — 1** — A estrutura do Instituto e os respectivos quadros de pessoal serão definidos em decreto regulamentar, no qual se deve fixar:

- a) A competência dos serviços e as formas de articulação das actividades dos vários centros regionais;
- b) A competência dos técnicos de serviço social;
- c) As regras que disciplinarão a execução das diversas actividades que competem ao Instituto, nomeadamente as de articulação com os serviços prisionais, no que toca à assistência prisional;
- d) A forma de articulação com as entidades públicas e privadas que desenvolvam actividades análogas ou complementares das atribuídas ao Instituto, especialmente com o Ministério dos Assuntos Sociais.

**2** — Serão objecto de especial definição:

- a) As formas de provimento e o estatuto dos técnicos de serviço social, por forma a consagrar a independência da sua actuação em matéria de assistência prisional, mas sem prejuízo do carácter unitário da acção penitenciária;

- b) As condições em que será admitido o concurso de agentes de serviço social voluntários, nomeadamente em relação aos diversos tipos de actividade que competem ao Instituto;
- c) A transição para os quadros do Instituto dos funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais integrados nas actuais carreiras afectas ao serviço social.

Art. 5.º — 1 — O Instituto fica sujeito a regime de instalação durante um período de 3 anos, prorrogável por despacho do Ministro da Justiça por períodos de 1 ano.

2 — O regime aplicável durante esse período será o constante dos artigos seguintes.

Art. 6.º A comissão instaladora será constituída por um presidente, que dispõe de voto de qualidade, e por 2 vogais, nomeados pelo Ministro da Justiça, com os vencimentos correspondentes, respectivamente, aos de director-geral e de subdirector-geral.

Art. 7.º O pessoal que, nos termos do artigo 11.º, seja recrutado para o exercício de funções de coordenação durante o período de instalação será remunerado por vencimento, a fixar por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, correspondente ao previsto no regime geral de vencimentos da função pública para o equivalente lugar dos quadros.

Art. 8.º A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Instituto será assegurada, durante o período de instalação, por um conselho administrativo, presidido pelo presidente da comissão instaladora e integrado por um vogal da mesma comissão e por um dos funcionários recrutados nos termos do artigo anterior, designados pelo Ministro da Justiça.

Art. 9.º Compete à comissão instaladora:

- a) Gerir o Instituto, no âmbito da sua competência e com respeito pelas normas legais em vigor, dando execução aos planos superiormente aprovados;
- b) Apresentar ao Ministro da Justiça, no prazo de 180 dias, após a sua posse, propostas de definição do regime de funcionamento, estrutura e organização do Instituto, de acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º, bem como os planos necessários à gradual implantação dos seus serviços;
- c) Propor ao Ministro da Justiça a adopção dos regulamentos provisórios cuja aprovação se revele necessária;
- d) Desenvolver o programa de instalação dos serviços, procedendo, nomeadamente, ao arrendamento dos imóveis para tanto indispensáveis;
- e) Proceder à aquisição de viaturas, equipamentos e mobiliário;
- f) Deliberar sobre a admissão de pessoal;
- g) Estabelecer planos para a formação do pessoal.

Art. 10.º Ao presidente da comissão instaladora compete:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;

- b) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão instaladora e do conselho administrativo;
- c) Dirigir os serviços do Instituto e assegurar a gestão do seu pessoal;
- d) Delegar em qualquer dos membros da comissão instaladora a prática de actos da sua competência.

Art. 11.º — 1 — Durante o período de instalação, o Ministro da Justiça poderá autorizar a admissão do pessoal indispensável ao funcionamento dos serviços, nos termos da lei geral, com base em planos periódicos elaborados pela comissão instaladora.

2 — As admissões serão efectuadas em regime de prestação eventual de serviço, pelo período de 1 ano, tacitamente renovável, e caducam findo o período de instalação se os admitidos não ingressarem nos quadros do Instituto.

4 — Poderá igualmente ser destacado ou requisitado para os serviços do Instituto, nos termos da lei geral, o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 12.º Serão desenvolvidas as medidas necessárias à reciclagem dos funcionários referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, em termos a definir por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta conjunta do Instituto e da DGSP.

Art. 13.º A comissão instaladora pode celebrar contratos para a execução de trabalhos específicos, nos termos legalmente previstos para os contratos de tarefa.

Art. 14.º — 1 — Constituem receitas do Instituto:

- a) As dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado;
- b) A verba proveniente das receitas do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, fixada anualmente pelo Ministro da Justiça;
- c) As receitas provenientes da prestação de serviços;
- d) Quaisquer doações e subsídios que lhe sejam atribuídos, nomeadamente os que vierem a ser concedidos pelas autarquias locais na sequência de acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Os saldos das contas de anos findos.

2 — Constituem despesas do Instituto as que resultarem da execução das actividades que lhe são cometidas.

Art. 15.º — 1 — Todas as receitas do Instituto são depositadas em contas bancárias à ordem da comissão instaladora, as quais serão movimentadas por cheques assinados por um dos membros do conselho administrativo, designado pelo seu presidente, e pelo responsável pelos serviços de contabilidade.

2 — Mensalmente são remetidos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública balancetes de onde constem o saldo, as receitas, as despesas autorizadas e pagas no mês anterior e as receitas e despesas previstas para o mês seguinte.

Art. 16.º As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça, que será conjunto com o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Reforma Administrativa, quando estejam em causa matérias da sua competência.

Art. 17.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma poderão ser suportados pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça na parte excedente à dotação para o efeito inscrita no Orçamento Geral do Estado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Julho de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 31 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto-Lei n.º 320/82

de 11 de Agosto

O Centro Hospitalar de Aveiro Norte, cujo regime de instalação foi prorrogado por mais 1 ano, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, o qual já terminou a 19 de Abril de 1982, deveria ter entrado em regime normal de administração.

Reconhece-se, no entanto, ser vantajoso prolongar o regime de instalação, já que será em breve publicada legislação que introduz modificações no processo de constituição e funcionamento dos órgãos de gestão e direcção dos hospitais.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Centro Hospitalar de Aveiro Norte mantém-se em regime de instalação até 31 de Dezembro de 1982.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 19 de Abril de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Julho de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 29 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

### Decreto Regional n.º 17/82/A

#### Alienação de habitações da Região

Considerando que na Região existe um vasto património habitacional que lhe pertence;

Considerando que é uma grande aspiração dos arrendatários, assim como da população em geral, a aquisição das casas onde habitam ou das novas habitações existentes;

Considerando que a possibilidade de aquisição dessas habitações contribui grandemente para reduzir a grave

carência habitacional que se faz sentir na Região e corresponde à realização de uma política social adequada:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As habitações propriedade da Região Autónoma dos Açores podem ser alienadas nos termos do presente diploma.

Art. 2.º — 1 — A atribuição do direito à propriedade dos fogos será feita por concurso de classificação.

2 — Ao concurso poderão candidatar-se todos os cidadãos portugueses, maiores e habitualmente residentes na Região, cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no respectivo anúncio de abertura e que não possuam habitação própria na respectiva ilha.

3 — No caso de a habitação se encontrar arrendada, só pode ser alienada ao respectivo arrendatário, excepto se este não a utilizar como sua residência permanente.

Art. 3.º O concurso será aberto por um prazo a fixar entre 15 a 30 dias, por meio de anúncio a publicar nos jornais de maior circulação nos locais da situação dos fogos, bem como na rádio e televisão.

Art. 4.º — 1 — A participação no concurso só poderá efectuar-se mediante entrega directa, ou por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, de um questionário, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das declarações ou certidões, autenticadas, dos vencimentos e rendimentos do agregado familiar.

2 — Sempre que o serviço competente achar necessário, poderá exigir aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações nele apostas.

Art. 5.º — 1 — A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação e coeficientes a fixar por resolução do Governo Regional.

2 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

3 — No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á, em primeiro lugar, ao menor rendimento e, depois, à maior idade.

Art. 6.º — 1 — 30 dias após a data de encerramento do concurso será publicada a lista dos concorrentes apurados, à qual será dada publicidade de forma idêntica à do aviso de abertura do concurso.

2 — Da classificação divulgada pela lista acima referida poderão os concorrentes reclamar para a entidade vendedora no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

3 — Uma vez decorrido o prazo acima fixado, será publicada a lista definitiva dos concorrentes apurados.

Art. 7.º — 1 — Se o concorrente tiver idade superior a 55 anos poderá, a requerimento seu, ser substituído pelos seus parentes ou afins, na linha recta, que com ele coabitem há mais de 1 ano.

2 — No caso referido no número precedente, a nuapropriedade poderá ser transmitida ao parente ou afim do concorrente e o usufruto a este, ao seu cônjuge ou aos dois conjuntamente.

Art. 8.º — 1 — Os fogos adquiridos ao abrigo do presente diploma serão inalienáveis e impenhoráveis

# Anexo II

(Decreto-Lei nº 215/2012 de 28 de setembro)

6 — A taxa de câmbio consular da divisa referida no número anterior será revista em termos análogos ao previsto no n.º 3.

7 — As quantias em moeda estrangeira resultantes da conversão ao abrigo dos números anteriores serão arredondadas, por excesso, para a unidade divisionária imediatamente superior.

8 — Quando se trate da cobrança de emolumentos relativos a pedidos de visto Schengen aplica-se a taxa de câmbio de referência para o euro fixada pelo Banco Central Europeu, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.

9 — As quantias em moeda estrangeira resultantes da aplicação do número anterior podem ser arredondadas por excesso e, no âmbito da Cooperação Schengen Local, os consulados devem assegurar que cobram emolumentos similares.

### Aviso n.º 148/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 26 de junho de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Bósnia e Herzegovina comunicado a sua autoridade nos termos do n.º 3 do artigo 2.º<sup>(1)</sup>, relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adotada em Nova Iorque em 20 de junho de 1956.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida em 26 de junho de 2012, o Governo da República da Bósnia e Herzegovina notificou o Secretário-Geral que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, da Convenção, o Ministério da Justiça da República da Bósnia e Herzegovina foi designado para exercer funções de Autoridade Expedidora e de Instituição Intermediária.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de julho, à Direção-Geral dos Serviços Judiciários.

<sup>(1)</sup> V. notificação depositária C.N.323.1993-TREATIES de 18 de janeiro de 1994 (Sucessão da Bósnia e Herzegovina).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de setembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 215/2012

de 28 de setembro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de

Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Com a integração num mesmo serviço da execução das políticas de prevenção criminal e de reinserção social, pela execução tanto das penas e medidas privativas da liberdade como das alternativas à prisão, concretiza-se igualmente um modelo de intervenção que potencia o conhecimento e experiência acumulada pelos serviços de reinserção social e prisionais, permitindo uma atuação integrada e coerente em áreas conexas, complementares ou que se intercetam, mais consentânea com os princípios da equidade e da proporcionalidade, focalizada tanto nos riscos e necessidades do agente, como na proteção da vítima e da comunidade.

A criação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais permite uma intervenção centrada no indivíduo desde a fase pré-sentencial até à libertação, preparando, em colaboração com os serviços do setor público e privado, de oportunidades de mudança e de reinserção social, diminuindo as consequências negativas da privação da liberdade e reduzindo os riscos de reincidência criminal.

No domínio orçamental, a criação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais permite uma redução de custos mediante a simplificação da estrutura a nível central e a racionalização da estrutura dos serviços desconcentrados, o reforço de equipas técnicas especializadas e complementares, a par do reforço do investimento em sistemas tecnológicos facilitadores da ambicionada modernização administrativa, propiciadora de economias de escala significativas.

Na sequência da aprovação da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, pelo Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, o presente decreto-lei aprova a estrutura orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Por fim, mantêm-se, sem acréscimo de despesa, os suplementos remuneratórios existentes atribuídos aos trabalhadores das atuais Direções-Gerais de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais, em razão do especial desgaste físico e psicológico, risco e disponibilidade permanente, pois que se mantêm os fundamentos que estiveram na sua génese, exponenciados, na atualidade, pelo aumento da população prisional, associada muitas vezes à criminalidade grave, violenta e organizada, ao contacto permanente efetuado com indivíduos de perigosidade acrescida, em locais onde se executam penas e medidas na comunidade, e em espaços onde se realiza a medida educativa de internamento de jovens.



De igual modo, se mantém a situação profissional dos diretores de estabelecimento prisional até à prevista classificação dos estabelecimentos prisionais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, abreviadamente designada por DGRSP, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

#### Artigo 2.º

##### Missão

A DGRSP tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

#### Artigo 3.º

##### Atribuições

A DGRSP prossegue as seguintes atribuições:

*a*) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da justiça na definição e execução da política criminal, especialmente nas áreas da prevenção da criminalidade, da reinserção social e da execução das penas e medidas privativas de liberdade, assegurando a avaliação permanente das condições de funcionamento dos sistemas tutelar educativo e prisional;

*b*) Assegurar o apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos tutelar educativo e penal;

*c*) Assegurar a execução de decisões judiciais que imponham medidas tutelares educativas e penas e medidas alternativas à pena de prisão, bem como a execução de penas e medidas com recurso a meios de vigilância eletrónica, prestando a adequada assessoria técnica aos tribunais;

*d*) Assegurar a execução de decisões judiciais que imponham penas e medidas que devam ser cumpridas no âmbito do sistema prisional e prestar a adequada assessoria técnica aos tribunais;

*e*) Promover e assegurar a avaliação permanente das condições de funcionamento do sistema tutelar educativo, de reinserção e prisional;

*f*) Assegurar a gestão do sistema de vigilância eletrónica;

*g*) Promover a dignificação e humanização das condições de vida nos centros educativos e estabelecimentos prisionais, visando a reinserção social, designadamente através da prestação de cuidados de saúde, do ensino, da formação profissional, do trabalho, de iniciativas de carácter cultural e desportivo, da interação com a comunidade e outras que permitam o desenvolvimento da personalidade;

*h*) Prestar apoio técnico aos tribunais de execução de penas no âmbito das suas competências;

*i*) Assegurar a gestão das populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, mantendo em funcionamento sistemas de informação que suportem o planeamento individualizado da execução das medidas tutelares educativas e das penas criminais, garantindo os

respetivos sistemas de segurança, a articulação no âmbito do sistema de segurança nacional interna e a articulação no âmbito dos processos tutelares educativos e penal;

*j*) Contribuir para a elaboração de instrumentos de cooperação judiciária internacional e assegurar o cumprimento de procedimentos resultantes de convenções em que a DGRSP seja autoridade central;

*k*) Promover, desenvolver e coordenar programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social e elaborar, executar e avaliar os planos individuais de readaptação social;

*l*) Superintender na organização e funcionamento dos serviços e assegurar a gestão e segurança dos estabelecimentos prisionais e centros educativos;

*m*) Coordenar e desenvolver, num quadro de sustentabilidade económica e financeira e em articulação com outras entidades públicas ou privadas, as atividades económicas dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, com o objetivo de alcançar, nomeadamente, a formação profissional, a empregabilidade e a reintegração profissional, quer durante o cumprimento da pena ou medida, quer na vida livre;

*n*) Promover a gestão integrada das atividades económicas dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos, designadamente através da criação de zonas económicas que enquadrem a exploração e o desenvolvimento das potencialidades económicas de um ou mais estabelecimentos prisionais e centros educativos, criando a otimização da gestão do sistema;

*o*) Conceber, executar ou participar em programas e ações de prevenção da criminalidade e contribuir para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça tutelar educativa e penal, através da cooperação com outras instituições públicas ou particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social;

*p*) Promover a formação técnica especializada dos recursos humanos e colaborar nas ações que lhes sejam dirigidas;

*q*) Assegurar a gestão e segurança dos centros educativos, dos estabelecimentos prisionais e dos demais equipamentos do sistema de reinserção social e prisional, bem como assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), as ações de manutenção necessárias ao seu bom funcionamento;

*r*) Elaborar os planos de segurança geral dos centros educativos e do sistema prisional, bem como os planos específicos das instalações prisionais, assegurando a respetiva execução;

*s*) Manter em funcionamento um sistema de informações de segurança prisional e assegurar a respetiva articulação com o sistema nacional de segurança interna;

*t*) Assegurar o fornecimento e a manutenção dos equipamentos da DGRSP, em articulação com o IGFEJ, I. P.;

*u*) Efetuar auditorias, sindicâncias, inquéritos e inspeções em vista, nomeadamente, à manutenção da ordem, disciplina e organização das unidades orgânicas centrais e desconcentradas;

*v*) Gerir de forma centralizada os recursos humanos, materiais e financeiros dos serviços;

*w*) Programar as necessidades das instalações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, incluindo as casas de função, e colaborar com o IGFEJ, I. P., no pla-

neamento e execução de obras de construção, remodelação ou conservação;

x) Colaborar com a Direção-Geral da Política de Justiça na recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à reinserção social, ao sistema tutelar educativo e ao sistema prisional, disponibilizando a informação necessária à elaboração das estatísticas oficiais na área da justiça;

y) Conceder, pontualmente, apoio socioeconómico aos destinatários da atividade exercida pela DGRSP, na medida dos meios disponíveis, supletivamente ao prestado por outras entidades públicas responsáveis e pressupondo a participação responsável do indivíduo;

z) Desenvolver a atividade de liquidação, cobrança e registo das receitas próprias.

#### Artigo 4.º

##### Órgãos

1 — A DGRSP é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por quatro subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

2 — É, ainda, órgão da DGRSP o Conselho de Coordenação Técnica.

#### Artigo 5.º

##### Provimento do diretor-geral

1 — O recrutamento para o cargo de diretor-geral é feito, por escolha, de entre indivíduos licenciados de reconhecida idoneidade e experiência profissional, com licenciatura concluída há, pelo menos, 12 anos à data do provimento, vinculados ou não à Administração Pública.

2 — O provimento do cargo é feito mediante despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da justiça.

3 — O cargo é provido em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

4 — A renovação da comissão de serviço é comunicada ao interessado até 30 dias antes do seu termo, cessando a mesma automaticamente no final do respetivo período se o membro do Governo responsável pela área da justiça não tiver manifestado expressamente a intenção de a renovar, caso em que o dirigente se mantém no exercício de funções de gestão corrente até à nomeação do novo titular do cargo.

5 — Para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, o titular do cargo de direção superior dá conhecimento do termo de cada comissão ao membro do Governo responsável pela área da justiça, com a antecedência mínima de 90 dias, cessando esta automaticamente no fim do respetivo período sempre que não seja dado cumprimento àquela formalidade.

6 — Em qualquer momento, a comissão de serviço pode ser dada por finda por despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da justiça, por iniciativa deste ou a requerimento do interessado.

#### Artigo 6.º

##### Provimento de subdiretor-geral

1 — O recrutamento para o cargo de subdiretor-geral é feito, por escolha, de entre indivíduos licenciados de reconhecida idoneidade e experiência profissional, com

licenciatura concluída há, pelo menos, oito anos, à data do provimento, vinculados ou não à Administração Pública.

2 — O provimento é feito mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

3 — Em qualquer momento, a comissão de serviço pode ser dada por finda por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, por iniciativa deste, por proposta do diretor-geral ou a requerimento do interessado.

#### Artigo 7.º

##### Diretor-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor-geral:

a) Convocar e presidir ao Conselho de Coordenação Técnica;

b) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a criação, encerramento ou extinção de centros educativos, estabelecimentos prisionais e agrupamentos de estabelecimentos prisionais;

c) Dirigir o Serviço de Auditoria e Inspeção (SAI);

d) Determinar a realização de inspeções, auditorias e sindicâncias aos serviços da DGRSP;

e) Exercer a gestão e orientação técnica do pessoal do Corpo da Guarda Prisional;

f) Aprovar a lotação dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, nos termos da lei;

g) Aprovar o modelo de segurança a adotar nos centros educativos e nos estabelecimentos prisionais;

h) Aprovar os modelos de material de defesa, segurança e vigilância a utilizar nos centros educativos e nos estabelecimentos prisionais;

i) Aprovar projetos de parceria com organizações nacionais ou estrangeiras com interesse para a DGRSP, precedendo autorização do membro do Governo responsável pela área da justiça;

j) Propor a celebração de protocolos com entidades externas, com interesse para a prossecução das atribuições da DGRSP e submetê-los à autorização do membro do Governo responsável pela área da justiça;

k) Aprovar a realização de estágios na DGRSP promovidos por entidades externas, com relevância para as atribuições da direção-geral;

l) Conceder apoio social e económico aos reclusos e aos jovens e adultos em acompanhamento pela DGRSP durante a execução de penas e medidas na comunidade;

m) Conceder apoio financeiro a projetos de investigação e a ações de formação, bem como bolsas de estudo no âmbito da intervenção da DGRSP;

n) Determinar a realização de ações de informação dirigidas aos trabalhadores e à comunidade, bem como a realização de conferências, colóquios e outras iniciativas similares, com a participação de especialistas portugueses ou estrangeiros, e o intercâmbio com serviços ou associações nacionais e estrangeiras congéneres, informando previamente a tutela;

o) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a aprovação do Regulamento de Transferências do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional;

p) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a aprovação do Regulamento do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (GISP);

q) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a aprovação do Regulamento do Grupo Operacional Cinotécnico;

r) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a aprovação do Regulamento de Uniformes do Corpo da Guarda Prisional;

s) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça a aprovação do Regulamento de Utilização dos Meios Coercivos nos estabelecimentos prisionais;

t) Emitir orientações técnicas sobre a atividade operativa, instruções de carácter genérico sobre o funcionamento dos serviços e aprovar os regulamentos internos previstos na lei.

2 — Ao diretor-geral são, ainda, atribuídas as competências previstas para os titulares de cargos de direção superior nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Os subdiretores-gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 — O diretor-geral é apoiado por um trabalhador que exerça funções de secretariado, aos quais são aplicáveis as disposições contidas nos n.ºs 3 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

#### Artigo 8.º

##### Conselho de Coordenação Técnica

1 — O Conselho de Coordenação Técnica (CCT) é o órgão consultivo destinado a apoiar tecnicamente a DGRSP.

2 — O CCT é presidido pelo diretor-geral e constituído pelos seguintes membros efetivos:

- a) Os subdiretores-gerais da DGRSP;
- b) Um coordenador do SAI;
- c) O dirigente responsável pela área de planeamento;
- d) Dois diretores de estabelecimentos prisionais;
- e) Dois diretores de centros educativos;
- f) Um dirigente responsável pela área técnico-operativa de reinserção social;
- g) Um chefe do Corpo da Guarda Prisional.

3 — O CCT é ainda integrado por duas personalidades de reconhecido mérito no conhecimento das temáticas da área de intervenção da DGRSP, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral.

4 — Os membros referidos nas alíneas b) e d) a g) do n.º 2 são anualmente designados mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral.

5 — Sempre que se revele necessário, o diretor-geral pode convocar qualquer dirigente ou trabalhador da DGRSP a participar nas reuniões do CCT.

6 — Compete ao CCT:

a) Assessorar o diretor-geral na definição de planos e programas da atividade operativa;

b) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anual de atividades da DGRSP;

c) Apreciar propostas de reforma legislativa e de quaisquer iniciativas de interesse para a prossecução das atribuições da DGRSP;

d) Emitir pareceres de natureza técnica sobre a atividade operativa desenvolvida e propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento na prossecução das atribuições da DGRSP;

e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo membro do Governo responsável pela área da justiça ou pelo diretor-geral.

7 — Compete ao diretor-geral designar o trabalhador que secretaria as reuniões do CCT.

8 — O CCT reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros efetivos.

#### Artigo 9.º

##### Tipo de organização interna

1 — A organização interna dos serviços obedece ao seguinte modelo estrutural misto:

a) Nas áreas de atividade de gestão e administração, bem como de execução de penas e medidas na área penal e tutelar educativa, de estudos, organização e planeamento, formação e de segurança, o modelo de estrutura hierarquizada;

b) Nas áreas do tratamento prisional, nomeadamente coordenação técnica da avaliação do recluso e programação do tratamento prisional, promoção e gestão de atividades e programas de reinserção social, nas áreas de ensino e formação profissional, trabalho e atividades ocupacionais, programas específicos de reabilitação, atividades socioculturais e desportivas, prestação de cuidados de saúde, e ainda promoção, dinamização e modernização das atividades económicas dos estabelecimentos prisionais, o modelo de estrutura matricial.

2 — A DGRSP dispõe de serviços centrais e de unidades orgânicas desconcentradas, constituídas por centros educativos, estabelecimentos prisionais e delegações regionais de reinserção.

3 — Os centros educativos e as delegações regionais de reinserção integram equipas de reinserção social, que atuam no âmbito da assessoria técnica aos tribunais na tomada de decisão no âmbito do processo penal e tutelar educativo e da execução de penas e medidas.

#### Artigo 10.º

##### Mapa de cargos de direção

Os lugares de direção superior de 1.º e 2.º grau e de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 11.º

##### Competências dos dirigentes intermédios

1 — As competências dos dirigentes intermédios de 1.º grau e de 2.º grau quando não estejam na dependência daqueles são as previstas nas alíneas a) a j) do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, e nas alíneas k) a p) do mesmo anexo, quando não existam na sua dependência dirigentes intermédios de 2.º grau.

2 — As competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau são as previstas nas alíneas *k*) a *p*) do anexo II ao presente decreto-lei.

#### Artigo 12.º

##### Serviço de Auditoria e Inspeção

1 — O SAI, integrado nos serviços centrais, é o serviço de inspeção, fiscalização e auditoria às unidades orgânicas desconcentradas e aos serviços centrais da DGRSP, cuja atividade constitui instrumento essencial à verificação da legalidade e à manutenção da ordem e disciplina no Sistema de Execução de Penas e Medidas e Tutelar Educativo.

2 — O SAI dispõe das delegações do Norte, do Centro, e do Sul e Ilhas, que abrangem áreas territoriais a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

3 — A coordenação das delegações do SAI é assegurada por magistrados judiciais ou do Ministério Público, designados em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos com o limite máximo de duas renovações, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral, ouvidos os respetivos conselhos superiores.

4 — Os coordenadores do SAI respondem diretamente perante o diretor-geral.

5 — O SAI integra pessoal com funções inspetivas, designado em regime de comissão de serviço por três anos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral, de entre trabalhadores integrados na carreira do grupo de pessoal técnico superior, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, com, pelo menos, seis anos de experiência profissional qualificada nas áreas de atividade inspetiva ou de auditoria no âmbito dos órgãos ou serviços públicos, investigação criminal, consultadoria jurídica em matérias de direito público e, em especial, do estatuto disciplinar, investigação, estudo e conceção de métodos e processos técnico-científicos no âmbito da Administração Pública.

6 — Os coordenadores do SAI podem, a todo o tempo, e por mera conveniência de serviço, devidamente fundamentada, propor ao diretor-geral a cessação da comissão de serviço dos trabalhadores a desempenhar funções no SAI, com aviso prévio de 30 dias e sem que haja lugar a qualquer indemnização, cabendo a decisão final ao membro do Governo responsável pela área da justiça.

7 — Ao SAI compete:

*a*) Fiscalizar e acompanhar regularmente o desempenho das unidades orgânicas desconcentradas, tendo em vista o seu bom funcionamento, articulação e aperfeiçoamento;

*b*) Avaliar a eficiência e eficácia da gestão das unidades orgânicas desconcentradas;

*c*) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das instruções de serviço;

*d*) Identificar medidas de correção de procedimentos que se revelem inadequados e propor a adoção de normas, técnicas e métodos com vista à melhoria dos serviços e à uniformização de procedimentos;

*e*) Realizar inspeções, auditorias e sindicâncias, bem como instaurar processos disciplinares ou de inquérito;

*f*) Instruir os processos de inquérito ou disciplinares que lhe forem determinados, nomeadamente os de maior complexidade e os que envolvam pessoal dirigente;

*g*) Supervisionar e dar apoio técnico nos processos que não sejam instruídos pelo SAI.

#### Artigo 13.º

##### Centros educativos

1 — Os centros educativos são criados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da justiça e garantem a execução das medidas previstas na lei, visando a educação do jovem para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

2 — Os centros educativos são dirigidos por um diretor, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierárquica e funcionalmente dependente do diretor-geral.

3 — O centro educativo integra uma equipa de programas, nos termos previstos por lei, cuja gestão é assegurada por um coordenador.

4 — A segurança dos centros educativos é garantida por força de segurança e ou entidade licenciada para o efeito, possuidora de formação adequada.

#### Artigo 14.º

##### Estabelecimentos prisionais

1 — Os estabelecimentos prisionais, criados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da justiça, garantem a execução das penas e medidas privativas da liberdade, contribuindo para a manutenção da ordem e paz social e a criação de condições de reinserção social dos reclusos.

2 — A estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da justiça.

3 — Podem ser criados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da justiça, agrupamentos de estabelecimentos prisionais, em razão da dimensão dos meios a gerir, da lotação e da proximidade geográfica entre os estabelecimentos prisionais.

4 — O estabelecimento prisional de nível de segurança especial ou alta e grau de complexidade de gestão elevado ou o agrupamento de estabelecimentos prisionais é dirigido por um diretor, hierárquica e funcionalmente dependente do diretor-geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço de três anos, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três renovações no mesmo estabelecimento prisional ou agrupamento de estabelecimentos prisionais.

5 — O estabelecimento prisional de nível de segurança alta ou média e grau de complexidade de gestão médio é dirigido por um diretor, hierárquica e funcionalmente dependente do diretor-geral, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço de três anos, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três renovações no mesmo estabelecimento prisional ou agrupamento de estabelecimentos prisionais.

6 — As zonas prisionais em funcionamento junto à Polícia Judiciária são equiparadas a estabelecimentos prisionais, com as devidas adaptações.

7 — Quando a direção de dois ou mais estabelecimentos prisionais for assegurada pelo mesmo titular, o cargo de diretor de estabelecimento prisional é de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 15.º

**Delegações regionais de reinserção**

1 — A DGRSP integra as delegações regionais de reinserção do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas, que abrangem áreas territoriais a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

2 — Compete às delegações regionais de reinserção:

a) Assegurar o acompanhamento, monitorização e controlo da atividade operativa realizada pelas equipas de reinserção social;

b) Exercer as atividades da DGRSP que, por lei ou por decisão do diretor-geral, devam ser prosseguidas no âmbito regional e local, no âmbito da reinserção social;

c) Assegurar a prática de atos de gestão corrente que não sejam próprios dos serviços centrais.

3 — As delegações regionais de reinserção integram seis núcleos de apoio técnico, com a distribuição constante do anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

4 — As delegações regionais de reinserção integram as equipas de reinserção social, criadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral.

5 — As delegações regionais de reinserção são dirigidas por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau, com as competências previstas no anexo II ao presente decreto-lei, sem prejuízo das decorrentes de lei, ou que nele forem delegadas ou subdelegadas.

6 — Os núcleos de apoio técnico são dirigidos por diretores, cargos de direção intermédia de 2.º grau, com as competências previstas no anexo II ao presente decreto-lei, sem prejuízo das decorrentes de lei, ou que neles forem delegadas ou subdelegadas.

## Artigo 16.º

**Provisão de dirigentes de unidades orgânicas dos serviços centrais**

1 — Os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus das unidades orgânicas dos serviços centrais são providos por escolha, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta, não vinculativa, do diretor-geral, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função, com um mínimo de, respetivamente, seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que cumulativamente sejam licenciados há, pelo menos, seis anos ou quatro anos, respetivamente, e detenham experiência profissional relevante pelos mesmos períodos, dotados de reconhecida competência técnica, mérito e aptidão nas áreas de atuação da DGRSP.

2 — Os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, identificados no número anterior, são providos em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sendo-lhes aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º

## Artigo 17.º

**Provisão de diretor de centro educativo**

1 — O cargo de diretor de centro educativo é provido por escolha, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta não vinculativa do diretor-geral, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função, com um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que cumulativamente sejam licenciados há, pelo menos, quatro anos e detenham experiência profissional relevante, dotados de reconhecida competência técnica, mérito e aptidão na área tutelar educativa.

2 — O cargo de diretor de centro educativo é exercido em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, sendo-lhe aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º

## Artigo 18.º

**Provisão de diretor de estabelecimento prisional**

1 — O cargo de diretor de estabelecimento ou de agrupamento prisional é provido por escolha, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta não vinculativa do diretor-geral, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função referida no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 14.º, com um mínimo de seis anos ou quatro anos, respetivamente, de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo o pessoal da carreira do Corpo da Guarda Prisional, que cumulativamente e consoante se trate de estabelecimento prisional referido no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 14.º, sejam licenciados há, pelo menos, seis anos ou quatro anos, respetivamente, e detenham experiência profissional relevante pelos mesmos períodos, dotados de reconhecida competência técnica, mérito e aptidão na área prisional.

2 — O cargo de diretor de estabelecimento prisional é exercido em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, sendo-lhe aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º

## Artigo 19.º

**Adjuntos do diretor de estabelecimento prisional**

Os adjuntos do diretor de estabelecimento prisional são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta do diretor-geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, e recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo guardas prisionais

licenciados, ou integrados na carreira técnica superior, ou em carreira específica da DGRSP, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função.

#### Artigo 20.º

##### Provimento de diretor de delegação regional de reinserção

1 — O cargo de diretor de delegação regional de reinserção é provido por escolha, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta não vinculativa do diretor-geral, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função, com um mínimo de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — O cargo de diretor de delegação regional de reinserção é exercido em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, sendo-lhe aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º

#### Artigo 21.º

##### Provimento de diretor de núcleo de apoio técnico

O cargo de diretor de núcleo de apoio técnico é provido por escolha, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta não vinculativa do diretor-geral, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício da função, com um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício e provimento seja exigível uma licenciatura.

#### Artigo 22.º

##### Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído o estatuto remuneratório equiparado a dirigente intermédio de 1.º e 2.º graus, em função da natureza e complexidade das funções, não podendo o estatuto equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau ser atribuído a mais de duas equipas de chefia em simultâneo.

#### Artigo 23.º

##### Cessação da comissão de serviço

1 — À cessação da comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 6.º

2 — Quando a cessação da comissão de serviço dos cargos dirigentes da DGRSP se fundamente na extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, é aplicável o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

#### Artigo 24.º

##### Designação em substituição

1 — Os cargos de direção podem ser exercidos em regime de substituição, nos casos de ausência ou impe-

dimento do respetivo titular, quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 — A designação em regime de substituição é feita pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

3 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiverem em curso diligências tendentes à designação de novo titular.

4 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

5 — O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

6 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respetivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

#### Artigo 25.º

##### Salvaguarda de direitos

1 — Os titulares de cargos dirigentes da DGRSP gozam, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos trabalhadores em funções públicas da DGRSP.

2 — O pessoal dirigente conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de proteção social porque está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

#### Artigo 26.º

##### Remunerações

1 — O pessoal dirigente da DGRSP auferirá a remuneração base anualmente fixada para o pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central do Estado.

2 — O pessoal dirigente da DGRSP pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

3 — O disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é aplicável ao pessoal dirigente da DGRSP.

#### Artigo 27.º

##### Despesas de representação

Os titulares de cargos de direção da DGRSP têm direito ao abono de despesas de representação, nos termos previstos para o pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central do Estado, por equiparação aos respetivos cargos de direção superior e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus.

## Artigo 28.º

**Corpo da Guarda Prisional**

1 — O Corpo da Guarda Prisional, hierarquicamente dependente do diretor-geral, é a força de segurança que tem por missão garantir a segurança e tranquilidade da comunidade, designadamente mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de pena e medidas privativas da liberdade, e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais.

2 — O Grupo de Intervenção e Segurança Prisional, criado no âmbito do Corpo da Guarda Prisional, é um agrupamento de operações especiais, à ordem do diretor-geral, especialmente preparado para:

- a) Adotar ações preventivas ou repressivas antidistúrbio nos estabelecimentos prisionais;
- b) Tomar medidas protetivas de escolta a reclusos perigosos ou de alto risco;
- c) Efetuar remoções de reclusos, designadamente as de longa distância;
- d) Assegurar a condução das viaturas oficiais em que é transportada a direção superior.

3 — O Grupo Operacional Cinotécnico, criado no âmbito do Corpo da Guarda Prisional, é a unidade especialmente preparada para a utilização de cães de patrulha, manutenção ou reposição da ordem prisional e deteção de substâncias e objetos ilícitos.

4 — Na DGRSP funciona um centro de comunicações, que assegura o normal funcionamento das redes de comunicações e a manutenção dos meios complementares de segurança, e cujas funções técnicas são exercidas por pessoal do Corpo da Guarda Prisional.

## Artigo 29.º

**Receitas**

1 — A DGRSP dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A DGRSP dispõe ainda das seguintes receitas:

- a) As transferências do IGFEJ, I. P.;
- b) As quantias que resultem da venda de bens e serviços gerados no sistema prisional e nos centros educativos, com origem no funcionamento das explorações económicas;
- c) Uma percentagem sobre as remunerações a pagar pelos dadores de trabalho prisional, quando devida, até ao valor da taxa social única, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça;
- d) O produto da venda de publicações e de outros produtos comercializáveis, bem como da prestação de serviços;
- e) Os rendimentos dos bens que, a qualquer título, se encontrem na sua posse;
- f) As verbas provenientes das receitas resultantes da elaboração de perícias, relatórios, informações sociais, audições e outras diligências ou documentos que lhes forem requeridos pelas autoridades judiciárias;
- g) As quantias respeitantes às contrapartidas financeiras resultantes da celebração de contratos de concessão ou outros de natureza idêntica;

h) O produto da locação de instalações e equipamentos afetos à DGRSP;

i) Os donativos, subsídios e participações, bem como heranças, legados e doações instituídos a seu favor e destinados à melhoria das condições dos reclusos e jovens;

j) 20 % das receitas de bens declarados perdidos a favor do Estado, calculados sobre os valores apurados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 45/96, de 3 de setembro;

k) 50 % dos valores e do produto da venda de objetos apreendidos em processo penal não abrangidos pelo disposto na alínea anterior;

l) Os espólios de jovens internados e de reclusos, não reclamados no prazo de um ano, ou declarados perdidos a favor do Estado, nos termos da lei, incluindo os saldos das remunerações e outras receitas, afetas à constituição de fundos, após avaliação e venda de objetos pela DGRSP;

m) Os lucros provenientes da exploração de cantinas, refeitórios, messes, bares e similares;

n) Os valores referentes a correspondência e comunicações telefónicas efetuadas e pagas pelos reclusos, nos termos regulamentares, aprovados pelo diretor-geral;

o) Os valores referentes a comunicações telefónicas efetuadas e pagas pelos trabalhadores, nos termos regulamentares, aprovados pelo diretor-geral;

p) As quantias provenientes de indemnizações por danos causados pelos reclusos, nos termos em que esteja regulamentado;

q) As rendas das casas de função;

r) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 — As receitas referidas nas alíneas a) a c) do número anterior são consignadas à realização de despesas decorrentes do normal funcionamento da DGRSP durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei de execução orçamental anual.

4 — As receitas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 são consignadas, prioritariamente, aos encargos com a exploração das atividades económicas da DGRSP, investimentos em equipamentos e instalações, formação profissional e indemnizações e encargos derivados de acidentes de trabalho dos reclusos e dos jovens internados em centro educativo.

5 — As receitas referidas nas alíneas d) a r) do n.º 2 revertem para o IGFEJ, I. P.

6 — As quantias cobradas pela DGRSP são fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indiretos de funcionamento.

## Artigo 30.º

**Despesas**

Constituem despesas da DGRSP as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

## Artigo 31.º

**Residência obrigatória**

1 — Têm residência obrigatória junto dos estabelecimentos prisionais os diretores, os adjuntos, os médicos e enfermeiros, o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, os coordenadores técnicos, os assistentes técnicos com funções de tesoureiro e os assistentes operacionais que ocupem postos de trabalho de cozinheiro, de fogueiro, de eletricitista e de auxiliar de ação médica.

2 — O pessoal do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional e do Grupo Operacional Cinotécnico está também sujeito a residência obrigatória junto das respetivas unidades orgânicas.

3 — A obrigatoriedade de residência junto dos estabelecimentos prisionais pode ser alargada a outros trabalhadores, por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta fundamentada do diretor-geral.

## Artigo 32.º

**Patrocínio judiciário**

Aos trabalhadores da DGRSP pode ser facultado, nos termos da lei, pelos serviços jurídicos do Ministério da Justiça, o patrocínio judiciário em processos decorrentes do exercício das respetivas funções.

## Artigo 33.º

**Regime transitório**

1 — Até à publicação da portaria prevista no n.º 2 do artigo 14.º, o diretor de estabelecimento prisional de nível de segurança especial ou alta e grau de complexidade de gestão elevado é coadjuvado por três adjuntos e o diretor de estabelecimento prisional de nível de segurança alta ou média e grau de complexidade de gestão médio é coadjuvado por um adjunto.

2 — Até à publicação da portaria prevista no n.º 2 do artigo 14.º, o diretor de estabelecimento prisional com gestão partilhada público-privada é coadjuvado por dois adjuntos.

3 — Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 2 do artigo 14.º, os diretores de estabelecimento prisional detêm as competências previstas no anexo II ao presente decreto-lei.

## Artigo 34.º

**Sucessão**

A DGRSP sucede nas atribuições da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social.

## Artigo 35.º

**Critérios de seleção do pessoal**

São fixados os seguintes critérios gerais e abstratos de seleção do pessoal necessário à prossecução das atribuições da DGRSP:

a) O desempenho de funções na Direção-Geral de Reinserção Social diretamente relacionadas com as atribuições transferidas, ou em áreas de apoio correspondentes às existentes na DGRSP;

b) O desempenho de funções na Direção-Geral dos Serviços Prisionais diretamente relacionadas com as atribuições transferidas, ou em áreas de apoio correspondentes às existentes na DGRSP.

## Artigo 36.º

**Normas transitórias**

1 — Mantém-se em vigor o capítulo V, o artigo 79.º e os anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/2002, de 12 de abril, 229/2005, de 29 de dezembro, 126/2007, de 27 de abril, e 121/2008, de 11 de julho, com as adaptações decorrentes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 31 de dezembro, e demais legislação conexas, bem como os artigos 87.º, 88.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 204/83, de 20 de maio.

2 — Mantém-se em vigor o disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 300/91, de 16 de agosto, 237/97, de 8 de setembro, 75/2005, de 4 de abril, e 229/2005, de 29 de dezembro, e o disposto nos n.ºs 6 a 8 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/2002, de 12 de abril, 229/2005, de 29 de dezembro, 126/2007, de 27 de abril, e 121/2008, de 11 de julho, até à revisão prevista no artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — Mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2003, de 26 de abril, e 125/2007, de 27 de abril, até à entrada em vigor da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro, e subsequente designação em comissão de serviço dos diretores de estabelecimento prisional.

## Artigo 37.º

**Normas finais**

1 — Do disposto no número anterior não pode resultar sobreposição no pagamento de suplementos aos titulares dos cargos dirigentes da DGRSP, aplicando-se aos cargos dirigentes que, por efeitos da presente fusão, venham a ter correspondência na orgânica da DGRSP, os suplementos remuneratórios a que teriam direito nos respetivos serviços extintos.

2 — Não pode, igualmente, resultar sobreposição no pagamento de suplementos aos demais trabalhadores das extintas Direção-Geral de Reinserção Social e Direção-Geral dos Serviços Prisionais que, por efeitos da sua fusão, sejam reafetos à DGRSP, devendo continuar a ser abonados nos termos em que o vinham sendo naqueles serviços à data da reafetação.

3 — Aos dirigentes superiores de 1.º e 2.º graus e aos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus que exerçam funções nos serviços centrais da DGRSP é abonado o suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82,



de 7 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 300/91, de 16 de agosto, 237/97, de 8 de setembro, 75/2005, de 4 de abril, e 229/2005, de 29 de dezembro.

4 — O tempo de serviço prestado por diretor de estabelecimento prisional, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro, até 31 de dezembro de 2010, conta para a promoção na carreira em que o trabalhador se encontra integrado, em função do número de anos de exercício continuado naquelas funções.

5 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, da aplicação das regras estabelecidas no presente artigo não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos dirigentes, designados ou a designar, e demais trabalhadores abrangidos, tendo por referência a remuneração atribuída à data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

### Artigo 38.º

#### Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2003, de 26 de abril, e 125/2007, de 27 de abril, com exceção dos artigos 1.º a 8.º e do n.º 1 do artigo 10.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º;

b) O Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de abril;

c) O Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de abril.

### Artigo 39.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de julho de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* — *Raça Gaspar* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Promulgado em 23 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### ANEXO I

(a que se refere o artigo 10.º)

#### Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos de direção	Qualificação dos cargos de direção	Grau	Número
Diretor-geral . . . . .	Direção superior	1.º	1
Subdiretor-geral . . . . .	Direção superior	2.º	4
Diretor de serviços . . . . .	Direção intermédia	1.º	8
Diretor de estabelecimento prisional de segurança especial ou alta e complexidade de gestão elevada.	Direção intermédia	1.º	23
Diretor de delegação regional de reinserção.	Direção intermédia	1.º	3

### ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, 5 e 6 do artigo 15.º e 3 do artigo 33.º)

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos.

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar.

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência.

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos.

e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

f) Justificar ou injustificar faltas.

g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual.

h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço.

j) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

k) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar.

l) Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas.

m) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa.

n) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores em funções públicas da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação.

o) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores em funções públicas da sua unidade orgânica.

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

Delegação Regional de Reinserção do Norte — um;  
 Delegação Regional de Reinserção do Centro — um;  
 Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas — quatro.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO****Portaria n.º 297/2012**

de 28 de setembro

O Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado pelo Governo e pela maioria dos Parceiros Sociais, sublinha a importância de serem aprofundadas as bases para o relançamento do crescimento económico, de forma a combater o desemprego e melhorar as condições de vida e de trabalho.

Importa igualmente reforçar a coesão territorial, criando respostas regionais focalizadas na diversidade de cenários, promovendo a discriminação positiva, no que respeita à dimensão e características da população ativa, do mercado de emprego e dos territórios, bem como adotar medidas que contribuam para um maior equilíbrio social.

Neste sentido, a Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, veio recomendar a criação de um programa específico de formação profissional que aumente a empregabilidade dos trabalhadores através do reforço da sua qualificação profissional e, simultaneamente, estimule os setores económicos do turismo e outros relacionados, com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade na região do Algarve.

Acresce que o Governo considera da maior importância a promoção de vínculos laborais mais estáveis e o combate à segmentação e à precariedade no mercado de trabalho, um dos principais objetivos da reforma da legislação laboral desenvolvida, bem como o investimento na formação profissional, condição necessária para o aumento dos níveis de produtividade e para a melhoria dos níveis de vida dos trabalhadores.

Assim, a presente portaria procede à criação do Programa Formação-Algarve, que visa combater a sazonalidade do emprego na região, resultante da forte dependência económica do turismo, nomeadamente nos concelhos urbanos, reforçando a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais afetados pela sazonalidade.

Este Programa dirige-se às entidades empregadoras que atuam nestes setores e que procedam à celebração de contratos de trabalho ou à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo dos respetivos trabalhadores, comprometendo-se a proporcionar formação profissional certificada durante o período da designada época baixa, reforçando a qualificação profissional dos trabalhadores e aumentando a sua empregabilidade.

Pretende-se, por esta via, contribuir para a renovação destes setores estruturantes para a economia nacional, através do aumento da qualidade, da inovação e da sofisticação de ofertas nestes setores e da sua articulação com outras áreas complementares de modo a gerar sinergias economicamente sustentáveis, que promovam a produtividade e a competitividade e sejam geradoras de emprego.

O Programa Formação-Algarve tem a duração inicial de um ano, devendo ser objeto de avaliação qualitativa e quantitativa conjunta com os Parceiros Sociais, a efetuar

até junho de 2013, com vista ao seu aperfeiçoamento e eventual alargamento.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* do artigo 2.º, *d)* do n.º 1 do artigo 3.º e *c)* e *d)* do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Turismo, o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do emprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no anexo I da presente portaria, através da concessão, às entidades empregadoras, de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho, à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo, bem como à formação profissional dos trabalhadores.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O Programa aplica-se às entidades empregadoras que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 137/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores das entidades empregadoras candidatas que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo, cujo prazo termine até 31 de outubro de 2012, e os trabalhadores cujos contratos de trabalho celebrados com as entidades empregadoras candidatas tenham cessado nos 60 dias anteriores à data da entrada em vigor da presente portaria, com observância do disposto no Código do Trabalho.

2 — Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

## Artigo 4.º

**Requisitos da entidade empregadora**

1 — Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e registada;

b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

# Anexo III

(DASS-21)

**DASS – 21**

**Instruções:** Por favor leia as seguintes afirmações e assinale com um círculo o número (0, 1, 2, 3) que indica o quanto cada afirmação se aplica a si **durante os últimos dias**. Não há respostas corretas ou incorretas. Não demore demasiado tempo em cada resposta.

**A escala de classificação é a seguinte:** 0 - Não se aplicou a mim.  
 1- Aplicou-se a mim um pouco, ou durante parte do tempo.  
 2- Aplicou-se bastante a mim, ou durante uma boa parte do tempo.  
 3 -Aplicou-se muito a mim, ou a maior parte do tempo.

**Nos últimos dias:**

1. Tive dificuldade em me acalmar/descomprimir.	0	1	2	3
2. Dei-me conta que tinha a boca seca.	0	1	2	3
3. Não consegui ter nenhum sentimento positivo.	0	1	2	3
4. Senti dificuldade em respirar (por exemplo, respiração excessivamente rápida ou falta de respiração na ausência de esforço físico).	0	1	2	3
5. Foi-me difícil tomar iniciativa para fazer coisas.	0	1	2	3
6. Tive tendência para reagir exageradamente em certas situações.	0	1	2	3
7. Senti tremores (por exemplo, das mãos ou das pernas).	0	1	2	3
8. Senti-me muito nervoso(a)	0	1	2	3
9. Preocupei-me com situações em que poderia vir a sentir pânico e fazer um papel ridículo.	0	1	2	3
10. Senti que não havia nada que me fizesse andar para a frente (ter expectativas positivas).	0	1	2	3
11. Senti que estava agitado(a).	0	1	2	3
12. Senti dificuldades em relaxar.	0	1	2	3
13. Senti-me triste e deprimido(a).	0	1	2	3
14. Fui intolerante quando qualquer coisa me impedia de realizar o que estava a fazer.	0	1	2	3
15. Estive perto de entrar em pânico.	0	1	2	3
16. Não consegui entusiasmar-me com nada.	0	1	2	3
17. Senti que não valia muito como pessoa.	0	1	2	3
18. Senti que andava muito irritável.	0	1	2	3
19. Senti o bater do meu coração mesmo quando não fazia esforço físico (ex: sensação de aumento do bater do coração ou falhas no bater do coração).	0	1	2	3
20. Tive medo sem uma boa razão para isso.	0	1	2	3
21. Senti que a vida não tinha nenhum sentido.	0	1	2	3

# Anexo IV

*(BriefCOPE)*

## Brief COPE

Os itens que vai encontrar abaixo exprimem o modo como lida com o stress na sua vida. Há muitas maneiras para tentar lidar com os problemas. Estes itens questionam o que faz para lidar com estes. Obviamente, diferentes pessoas lidam com as coisas de modo diferente, mas estamos interessados no modo como você tenta lidar com os problemas. Cada item expressa um modo particular de lidar com os problemas. Queremos *saber em que extensão* faz aquilo que o item diz. *Quanto* ou com que *frequência*. Não responda com base no que lhe parece ser eficaz, mas se faz ou não isso. Utilize as seguintes alternativas de resposta. Tente, em pensamento, classificar cada item separadamente dos outros. Responda como foi PARA SI com o máximo de verdade. Circule a sua opção.

	Nunca faço isto	Faço isto por vezes	Em média é isto que faço	Faço quase sempre isto
	0	1	2	3
1. Refugio-me noutras atividades para me abstrair da situação.....	0	1	2	3
2. Concentro os meus esforços para fazer alguma coisa que me permita enfrentar a situação	0	1	2	3
3. Tenho dito para mim próprio(a): “isto não é verdade” .....	0	1	2	3
4. Refugio-me no álcool ou noutras drogas (comprimidos, etc.) para me sentir melhor .....	0	1	2	3
5. Procuro apoio emocional de alguém (família, amigos) .....	0	1	2	3
6. Simplesmente desisto de tentar lidar com isto.....	0	1	2	3
7. Tomo medidas para tentar melhorar a minha situação .....	0	1	2	3
8. Recuso-me a acreditar que isto esteja a acontecer comigo.....	0	1	2	3
9. Fico aborrecido e expresso os meus sentimentos .....	0	1	2	3
10. Peço conselhos e ajuda a outras pessoas para enfrentar melhor a situação .....	0	1	2	3
11. Uso álcool ou outras drogas (comprimidos) para me ajudar a ultrapassar os problemas .....	0	1	2	3
12. Tento analisar a situação de maneira diferente, de forma a torná-la mais positiva .....	0	1	2	3
13. Faço críticas a mim próprio.....	0	1	2	3
14. Tento encontrar uma estratégia que me ajude no que tenho que fazer .....	0	1	2	3
15. Procuro o conforto e compreensão de alguém.....	0	1	2	3
16. Desisto de me esforçar para lidar com a situação.....	0	1	2	3
17. Procuro algo positivo em tudo o que está a acontecer.....	0	1	2	3
18. Enfrento a situação levando-a para a brincadeira.....	0	1	2	3
19. Faço outras coisas para pensar menos na situação, tal como ir ao cinema, ver TV, ler, sonhar, ou ir às compras .....	0	1	2	3
20. Tento aceitar as coisas tal como estão a acontecer .....	0	1	2	3
21. Sinto e expresso os meus sentimentos de aborrecimento .....	0	1	2	3
22. Tento encontrar conforto na minha religião ou crença espiritual .....	0	1	2	3
23. Peço conselhos e ajuda a pessoas que passaram pelo mesmo .....	0	1	2	3
24. Tento aprender a viver com a situação .....	0	1	2	3
25. Penso muito sobre a melhor forma de lidar com situação .....	0	1	2	3
26. Culpo-me pelo que está a acontecer .....	0	1	2	3
27. Rezo ou medito.....	0	1	2	3
28. Enfrento a situação com sentido de humor.....	0	1	2	3

# Anexo V

(EAGR)

**Escala de Avaliação Global da Resiliência (EAGR - Jardim, & Pereira, 2006)**

Seguem-se algumas afirmações que pretendem avaliar a **sua competência na área da Resiliência**. Por favor seja o mais honesto e preciso possível. Tente que a sua resposta a uma questão não influencie as suas respostas às outras questões. Não existem respostas certas ou erradas. **Responda com o máximo possível de sinceridade a cada uma das seguintes afirmações, assinalando apenas um dos níveis com que mais se identifica.**

	<b>Nunca</b>	<b>Raramente</b>	<b>Algumas Vezez</b>	<b>Frequente mente</b>	<b>Quase Sempre</b>
<b>1.</b> Perante as adversidades da vida, continuo a lutar pelos meus objetivos.					
<b>2.</b> Mesmo em situações <i>Stressantes</i> , mantenho tranquilidade.					
<b>3.</b> Tenho total confiança nas minhas capacidades para resolver os meus problemas.					
<b>4.</b> Tenho conseguido superar as adversidades que a minha vida me tem colocado.					
<b>5.</b> Consigo minimizar os efeitos negativos das adversidades.					
<b>6.</b> Assumo os meus problemas, dando-lhes a importância que têm, sem os subvalorizar ou sobrevalorizar.					
<b>7.</b> Quando uma situação não é passível de ser mudada, aceito esse facto com serenidade.					
<b>8.</b> Quando a vida me coloca novos desafios, considero-os oportunidades para amadurecer.					



# Anexo V

(Autorizações dos Autores das Escalas)

 **Compartilhando captura de tela**  
 O link para a captura de tela foi copiado para a área de transferência (clique para vi...

- Ocultar | Recebido | Lista VIP ▾ | Enviado | Assinalada(s) | Rascunhos
- NO MEU MAC
- Mensagens recuperadas (Gmail)
- GMAIL
- [Gmail]
    - Com estrela
    - E-mails enviados
    - Importante 26
    - Lixeira 10
    - Rascunhos
    - Spam 361
    - Todos os e-mails 26
    - Formação
    - [Gmail]Lixeira
    - Correio Electrónico Não Solicitado
    - Finanças, segurança social e outros
    - Fotos
    - Itens Eliminados
    - Itens Enviados
  - Mestrado
    - Ano Curricular
    - Emails Autores
    - Estágio
    - Tese
    - Instrumentos\_Vários
    - Estágio à Ordem
  - Pessoal
  - Recibos
  - Trabalho

- Ordenar por data ▾
- Mariana Marques**  26/04/14  
 Fwd: Documentos em atraso  
 Meninas seguem as autorizações que a minha tia enviou...é uma para cada uma...Priscila envie n...
  - Joao Agante Batista**  02/01/14  
 Investigação no âmbito do Mestrado em Psicol...  
 Bom dia, Relativamente ao solicitado informo que o mesmo foi autorizado por despacho do Senho...
  - Joao Apostolo** 04/11/13  
 Pedido de autorização para utilização da D...  
 Cara Dra. Marta Pode utilizar DASS 21 2 ▶
  - José Luis Pais Ribeiro** 04/11/13  
 Pedido de autorização para utilização da E...  
 Autorizo a utilização da escala brief Cope José Luis Pais Ribeiro jlpr@fpce.up.pt mobil... 2 ▶
  - Marta Lima** 03/11/13  
 Pedido de autorização para utilizar a EAGR  
 Exm. Sra. Professora Doutora Anabela Pereira Eu, Marta Isabel Cardoso Lima, aluna d...
  - Marta Lima** 03/11/13  
 Email autores da escala  
 Boa tarde Professora, Tentei enviar os emails para os autores das escalas e dois deles for... 1 ▶

**Joao Apostolo** <apostolo@esenfc.pt> 4 de Novembro de 2013 09:19

Para: Marta Lima  
 Re: Pedido de autorização para utilização da DASS 21 2

---

Cara Dra. Marta  
 Pode utilizar DASS 21  
 Desejo um bom trabalho  
 João Apostolo

Enviado via iPad

[Ver mais de Marta Lima](#)

**Marta Lima** 3 de Novembro de 2013 18:30  1

Para: apostolo@esenfc.pt  
 Pedido de autorização para utilização da DASS 21

---

Exm. Sr. Professor Doutor João Apóstolo

Eu, Marta Isabel Cardoso Lima, aluna do Mestrado em Psicologia Clínica (Ramo de Psicoterapia e Psicologia Clínica) do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT) encontrando-me a elaborar dissertação de Mestrado, sob a orientação da Professora Doutora Mariana Marques, venho solicitar a V. Exa. autorização para utilização da Escala DASS - 21.

É objetivo da dissertação explorar associações entre diferentes variáveis psicológicas, stress, estratégias de coping e resiliência, numa população particular (Técnicos de Reinserção Social).

Contactos  
 Marta Isabel Cardoso Lima  
 Tlm.: 917934167  
 Correio electrónico: [martacardosolima@gmail.com](mailto:martacardosolima@gmail.com)

Professora Doutora Mariana Marques  
 Professora Orientadora da dissertação  
 Correio eletrónico: [mvpmarques@gmail.com](mailto:mvpmarques@gmail.com)

Com os melhores cumprimentos,

Marta Lima



- [Gmail]
  - Com estrela
  - E-mails enviados
  - Importante (28)
  - Lixeira (10)
  - Rascunhos
  - Spam (512)
  - Todos os e-mails (28)
  - Formação
  - [Gmail]Lixeira
  - Correio Electrónico Não Solicitado
  - Finanças, segurança social e outros
  - Fotos
  - Itens Eliminados
  - Itens Enviados
  - Mestrado
    - Ano Curricular
    - Emails Autores**
    - Estágio
    - Tese
    - Instrumentos\_Vários
    - Estágio à Ordem
  - Pessoal
  - Recibos
  - Trabalho
  - Viagem
  - STE
  - Sent Messages
  - Compras Internet

- Ordenar por data ▾
- Mariana Marques** 26/04/14  
Fwd: Documentos em atraso  
Meninas seguem as autorizações que a minha tia enviou...é uma para cada uma...Priscila envie n...
  - Joao Agante Batista** 02/01/14  
Investigação no âmbito do Mestrado em Psicol...  
Bom dia, Relativamente ao solicitado informo que o mesmo foi autorizado por despacho do Senho...
  - Joao Apostolo** 04/11/13  
Pedido de autorização para utilização da D...  
Cara Dra. Marta Pode utilizar DASS 21
  - José Luis Pais Ribeiro** 04/11/13  
Pedido de autorização para utilização da E...  
Autorizo a utilização da escala brief Cope  
José Luis Pais Ribeiro jlpr@fpce.up.pt mobil...
  - Marta Lima** 03/11/13  
Pedido de autorização para utilizar a EAGR  
Exm. Sra. Professora Doutora Anabela Pereira Eu, Marta Isabel Cardoso Lima, aluna d...
  - Marta Lima** 03/11/13  
Email autores da escala  
Boa tarde Professora, Tentei enviar os emails para os autores das escalas e dois deles for...

**José Luis Pais Ribeiro** <jlpr@fpce.up.pt> 4 de Novembro de 2013 08:10  
Para: Marta Lima  
RE: Pedido de autorização para utilização da Escala Brief COPE 2

---


Autorizo a utilização da escala brief Cope

José Luís Pais Ribeiro  
jlpr@fpce.up.pt  
mobile phone: (351) 965045590  
web page: <http://sites.google.com/site/jpaisribeiro/>

---

**De:** Marta Lima [mailto:martacardosolima@gmail.com]  
**Enviado:** domingo, 3 de Novembro de 2013 18:42  
[Ver mais de Marta Lima](#)

--  
This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.

**Marta Lima** 3 de Novembro de 2013 18:42 1 

Para: jlpr@fpce.up.pt  
Pedido de autorização para utilização da Escala Brief COPE

---

Exm. Sr. Professor Doutor José Pais Ribeiro

Eu, Marta Isabel Cardoso Lima, aluna do Mestrado em Psicologia Clínica (Ramo de Psicoterapia e Psicologia Clínica) do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT) encontrando-me a elaborar dissertação de Mestrado, sob a orientação da Professora Doutora Mariana Marques, venho solicitar a V. Exa. autorização para utilização da Escala Brief COPE.  
É objetivo da dissertação explorar associações entre diferentes variáveis psicológicas, stress, estratégias de coping e resiliência, numa população particular (Técnicos de Reinserção Social).

Contactos  
Marta Isabel Cardoso Lima  
Tlm.: 917934167  
Correio electrónico: [martacardosolima@gmail.com](mailto:martacardosolima@gmail.com)

Professora Doutora Mariana Marques  
Professora Orientadora da dissertação  
Correio electrónico: [mvmarques@gmail.com](mailto:mvmarques@gmail.com)

Exmas Senhoras  
Professora Doutora Mariana Marques  
Dra Marta Lima

Universidade de Aveiro, 4 de Outubro de 2013

Vimos por este meio conceder a autorização para que possam utilizar para fins de investigação e outros que entenderem as escalas por nós desenvolvidas sobre a resiliência nomeadamente a “ Escala de Avaliação Global da Resiliência”. Para informação complementar por favor não hesitem em nos contactar.

Com os melhores cumprimentos e elevada estima pessoal

P'los Autores



Professores Doutores Anabela Pereira & Jacinto Jardim

# Anexo VII

(Autorização da DGRSP)



- NO MEU MAC
  - Mensagens recuperadas (Gmail)
- GMAIL
  - [Gmail]
    - Com estrela
    - E-mails enviados
    - Importante (26)
    - Lixeira (10)
    - Rascunhos
    - Spam (380)
    - Todos os e-mails (26)
    - Formação
  - [Gmail]Lixeira
  - Correio Electrónico Não Solicitado
  - Finanças, segurança social e outros
  - Fotos
  - Itens Eliminados
  - Itens Enviados
  - Mestrado
    - Ano Curricular
    - Emails Autores
    - Estágio
    - Tese
    - Instrumentos\_Vários
    - Estágio à Ordem
  - Pessoal
  - Recibos
  - Trabalho

- Ordenar por data ▾
- Mariana Marques** 26/04/14  
Fwd: Documentos em atraso  
Meninas seguem as autorizações que a minha tia enviou...é uma para cada uma...Priscila envie n...
  - Joao Agante Batista** 02/01/14  
Investigação no âmbito do Mestrado em Psicol...  
Bom dia, Relativamente ao solicitado informo que o mesmo foi autorizado por despacho do Senho...
  - Joao Apostolo** 04/11/13  
Pedido de autorização para utilização da D...  
Cara Dra. Marta Pode utilizar DASS 21
  - José Luis Pais Ribeiro** 04/11/13  
Pedido de autorização para utilização da E...  
Autorizo a utilização da escala brief Cope  
José Luis Pais Ribeiro jlpr@fpce.up.pt mobil...
  - Marta Lima** 03/11/13  
Pedido de autorização para utilizar a EAGR  
Exm. Sra. Professora Doutora Anabela Pereira Eu, Marta Isabel Cardoso Lima, aluna d...
  - Marta Lima** 03/11/13  
Email autores da escala  
Boa tarde Professora, Tentei enviar os emails para os autores das escalas e dois deles for...

**Joao Agante Batista** <joao.a.batista@dgrsp.mj.pt>  
Para: Marta Lima  
Investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica

2 de Janeiro de 2014 11:24 [Ocultar detalhes](#)

1 Anexo, 3 KB [Guardar](#) [Vista Rápida](#)

Bom dia,

Relativamente ao solicitado informo que o mesmo foi autorizado por despacho do Senhor Director Geral, Dr. Rui Sá Gomes, de 18-12-2013, nas Equipas Penal 5, Penal 3, Penal 1, LTE2, Oeste 1, Baixo Mondego 1 e Beira Sul, Ave, Entre Douro e Vouga, Tâmega 1 e Tâmega 2.

Poderá entrar em contacto com as equipas referidas para combinar os termos do trabalho.

Com os melhores cumprimentos

João Agante  
Técnico superior



Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Direcção de Serviços de Organização Planeamento e Relações Externas  
Serviços Centrais - Travessa da Cruz do Tórel, nº1  
1150-122 Lisboa  
☎ 21 114 25 27  
✉ [joao.a.batista@dgrsp.mj.pt](mailto:joao.a.batista@dgrsp.mj.pt)

# Apêndices

# Apêndice A

(Questionário sócio-demográfico)



## Questionário Sociodemográfico

1- Idade: \_\_\_\_\_

2- Sexo: F M

3- Formação Académica: \_\_\_\_\_

4- Escolaridade:

1º Ciclo

2º Ciclo

3º Ciclo

Ensino Secundário

Ensino Superior

5 – Estado Civil:

Solteiro(a)

Casado(a)/União de Facto

Divorciado(a)

Víuvo(a)

6 – Horas de Trabalho Semanais: \_\_\_\_ horas \_\_\_\_ minutos

7 – Tempo na Instituição (Antiguidade): \_\_\_\_ meses \_\_\_\_ anos

# Apêndice B

(Pedido de Autorização à DGRSP)

---

**Investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica  
(Ramo de Psicoterapia e Psicologia Clínica)**

**Pedido de autorização para administração de questionários**

O presente trabalho de investigação decorre no âmbito da realização da tese do Mestrado em Psicologia Clínica (Ramo de Psicoterapia e Psicologia Clínica) do Instituto Superior Miguel Torga (Coimbra), sob orientação da Professora Doutora Mariana Marques. Tem como objetivo estudar o stress profissional, as estratégias de *coping* e a resiliência na Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais.

Para concretizarmos este objetivo, necessitamos que autorize a administração/recolha de um protocolo composto por alguns questionários junto dos profissionais da sua instituição. O protocolo é constituído por três questionários, de resposta rápida e um questionário sociodemográfico (conforme se anexa).

Os critérios para a seleção da amostra, basearam-se na consulta estatística, da plataforma SIRS da DGRSP, que inclui os verbetes atribuídos por técnico entre 2010 e 13 de novembro de 2013. Desta forma, optámos por selecionar 4 equipas por delegação (Norte, Centro, Sul e Ilhas), duas com o maior número de verbetes atribuídos e outras duas com o menor número de verbetes atribuídos por técnico. Pelo exposto, as equipas onde pretendemos aplicar este protocolo a todos os técnicos que delas façam parte, são: Equipa Penal 5; Equipa Penal 3; Equipa Lisboa Penal 1; Equipa Lisboa Tutelar Educativa 2; Equipa Oeste; Entre o Douro e Vouga; Equipa Baixo Mondego 1; Equipa Beira Sul; Equipa do Ave; Equipa Tâmega 2; Equipa Porto Tutelar Educativo e Equipa Tâmega 1.

A participação dos profissionais, embora voluntária, é muito importante para a realização deste estudo. Todos os dados recolhidos têm a garantia de confidencialidade, e obedecem aos preceitos orientadores para a elaboração de trabalhos científicos, sendo utilizadas apenas para fins estatísticos. O investigador está disponível para qualquer esclarecimento acerca do estudo, se assim for o desejo do participante.

Estamos certos da sua compreensão e aguardamos a sua confirmação.

Obrigada pela sua disponibilidade e colaboração.

Assinatura/rubrica:

---

Leiria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Contactos: Marta Lima  
917934167  
[martacardosolima@gmail.com](mailto:martacardosolima@gmail.com)